Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 050/2008 Erechim, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 045/2008, que Altera o Art. 1.º da Lei Municipal nº. 4.202, de 10 de outubro de 2007, já alterada pela Lei nº. 4.290, de 10 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a vender ações das empresas Brasil Telecom S.A. e CEEE, pertencentes ao Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 045/2008.

Altera o Art. 1.º da Lei Municipal nº. 4.202, de 10 de outubro de 2007, já alterada pela Lei nº. 4.290, de 10 de abril de 2008, que autoriza o Poder Executivo a vender ações das empresas Brasil Telecom S.A. e CEEE, pertencentes ao Município.

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º, da Lei Municipal nº. 4.202, de 10 de outubro de 2007, já alterada pela Lei nº. 4.290, de 10 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender 21 (vinte e uma) ações ordinárias e 309 (trezentos e nove) ações preferenciais da empresa Brasil Telecom S.A.; 17.055.013 (dezessete milhões cinqüenta e cinco mil e treze) ações ordinárias e 26.675.794 (vinte e seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro) ações preferenciais da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT; e 17.055.013 (dezessete milhões cinqüenta e cinco mil e treze) ações ordinárias e 26.675.794 (vinte e seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro) ações preferenciais da empresa Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 23 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município conta, em seu Patrimônio, com as ações detalhadas no presente Projeto de Lei e, na intenção de negociá-las, buscou informações de como proceder para realizar sua venda, sendo que em 10 de outubro de 2007, foi promulgada a Lei Municipal nº. 4.202, que trata do assunto. Logo após, encaminhamos a documentação ao Banrisul – Corretora de Valores e não obtivemos êxito para proceder a venda, pois no momento em que analisaram nossa Lei, nos informaram que deveríamos detalhar as ações por quantidades especificadas por tipo/forma (ordinárias e/ou preferenciais) e, ainda, que não deveríamos precisar valores, apenas a quantidade de ações de cada empresa onde o Município consta como acionista.

Essa situação nos obrigou a efetuar as respectivas adequações, o que ocorreu através da Lei Municipal nº. 4.290, de 10 de abril de 2008. Com as alterações concluídas, de imediato, encaminhamos a documentação ao Banrisul – Corretora e, então, fomos questionados sobre as ações da Brasil Telecom, cuja quantidade deveria estar dividida por lotes de 1.000 (mil) unidades. Há dois procedimentos distintos: um para as ações da Brasil Telecom, que devem ser apresentadas por lotes de 1.000 (mil) unidades, e outro para as ações da CEEE, que devem constar por unidades.

Destacamos que o transtorno ocorreu por ser um assunto desconhecido de nossos servidores e por não termos experiência no mercado de ações. Os servidores do Banrisul – Corretora tiveram sempre a melhor boa vontade em orientar, mas o faziam em cima da documentação que dispunham e, também, pelo fato de não haver, no mercado, grande volume de negociação dessas ações, sendo que quando o caso parecia encerrado, surgia um detalhe novo. Com base nas exposições feitas, se faz necessária a alteração do Art. 1.º, da Lei Municipal nº. 4.202/2007, já alterada pela Lei nº. 4.290/2008.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 23 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal